



RESOLUÇÃO Nº 09/2026

Dispõe sobre a implantação e normatização da Escuta Especializada no município de Sabará/MG, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 e estabelece normas para a garantia dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre os órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sabará;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e organizar, no âmbito do Município de Sabará, o fluxo da Escuta Especializada no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando atendimento humanizado, proteção integral e prevenção da revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, em reunião realizada no dia 29 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a análise da proposta de Fluxo Municipal da Escuta Especializada apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada em 13 de agosto de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito do município de Sabará/MG, a **implantação e normatização da Escuta Especializada**, como procedimento integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º - A Escuta Especializada será realizada nos termos da legislação vigente, com base na Lei nº 13.431/2017, sendo caracterizada como: procedimento de entrevista realizado por profissionais da rede de proteção, limitado ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Escuta Especializada observará, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

- I – proteção integral e prioridade absoluta;
- II – respeito à dignidade, privacidade e condição peculiar de desenvolvimento;
- III – não revitimização;
- IV – intervenção mínima e necessária;
- V – escuta qualificada e acolhedora;
- VI – respeito ao tempo, silêncio e manifestação da criança ou adolescente;
- VII – atendimento intersetorial e articulado.

CAPÍTULO III – DA FINALIDADE

Art. 4º - A Escuta Especializada tem como finalidade:

- I – acolher e proteger a criança ou adolescente;
- II – subsidiar o atendimento e encaminhamento na rede de proteção;
- III – evitar a repetição desnecessária de relatos;



IV – prevenir a revitimização;

V – garantir acesso aos direitos e serviços.

Parágrafo único: A Escuta Especializada **não tem caráter investigativo nem finalidade de produção de prova**, conforme previsto na legislação.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA REDE

Art. 5º - A Escuta Especializada será realizada de forma integrada pelos seguintes órgãos:

I – Assistência Social (CRAS, CREAS e demais serviços do SUAS);

II – Saúde;

III – Educação;

IV – Conselho Tutelar;

V – demais órgãos da rede de proteção.

Art. 6º - Fica instituída a obrigatoriedade de **fluxo intersetorial municipal**, devendo conter:

- definição clara dos papéis institucionais;
- referência e contrarreferência;
- compartilhamento de informações com sigilo;
- definição de profissional de referência.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º - A Escuta Especializada deverá:

I – ser realizada por profissional capacitado;

II – ocorrer em ambiente adequado, acolhedor e sigiloso;

III – utilizar linguagem acessível à criança ou adolescente;

IV – limitar-se às informações necessárias para o atendimento;

V – evitar perguntas repetitivas ou invasivas.



Art. 8º - O atendimento deverá priorizar a coleta de informações junto:

- I – à rede de atendimento já envolvida;
- II – familiares ou responsáveis;
- III – outros profissionais, evitando exposição da vítima.

CAPÍTULO VI – DA CAPACITAÇÃO

Art. 9º - O município deverá promover formação continuada dos profissionais da rede, conforme previsto na legislação.

Art. 10 - A capacitação deverá contemplar:

- I - técnicas de escuta especializada;
- II - abordagem sem revitimização;
- III - fluxos intersetoriais;
- IV - direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VII – DO REGISTRO E SIGILO

Art. 11 - Os atendimentos deverão ser registrados em instrumento próprio, contendo:

- I – identificação da criança ou adolescente;
- II – relato espontâneo (quando houver);
- III – encaminhamentos realizados.

Art. 12 - O compartilhamento de informações deverá:

- I - respeitar o sigilo;
- II - ocorrer apenas entre os serviços da rede;
- III - priorizar a proteção da vítima.



CAPÍTULO VIII – DO MONITORAMENTO

Art. 13 - Compete ao CMDCA:

- I – acompanhar a implementação desta Resolução;
- II – monitorar os fluxos e serviços;
- III – articular políticas públicas;
- IV – propor aprimoramentos.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os órgãos da rede deverão adequar seus protocolos no prazo de até **180 dias**.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sabará/MG, 13 de agosto de 2026.

Roberto dos Santos Pimentel
Presidente do CMDCA